

**Parecer n.º 0054/2021/ CIUT**

**Protocolo n.º 8980/2021**

**Processo n.º 1175/2021**

**Data: 25/08/2021**

**Referente ao PL n.º 774/2021** que “Regulamenta o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado Estadual Valmir Moretto

**Coautora:** Deputada Estadual Janaína Riva

**Relator:** Deputado

*Delegado Claudinei*

## **I – DO RELATÓRIO**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021, no mesmo dia foi solicitada a dispensa de pauta, fundamentado no art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, conforme Requerimento de Dispensa de Pauta à fl. 08, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 30/08/2021, o qual encaminhou a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 774/2021, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto e coautoria da Deputada Estadual Janaína Riva, conforme ementa supracitada acima.

O referido Projeto de Lei define em seu **art. 1º**, *o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais e Rodovias Federais delegadas onde a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT estabelecer restrição de tráfego ficam regulamentadas nos termos desta Lei.*

No **art. 2º** fala da restrição de tráfego em Rodovias Estaduais e Rodovias Federais delegadas será estabelecida somente para veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC e Combinações de Transportes de Veículos – CTV, com dimensões acima das seguintes: I - Comprimento de 18,60 metros; II - 45 toneladas de PBT e PBTC; III - Seis eixos, contando o veículo trator e reboque.

E em seu **parágrafo único**, os veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e veículos especiais submetem-se às restrições de tráfego estabelecidas em qualquer situação.

Fala no seu **art. 3º** que a restrição de tráfego em Rodovias estaduais poderá ser estabelecida em dias e horários determinados pela SINFRA-MT, de acordo com critérios técnicos relacionados com o grau de risco para a segurança viária.

No **§ 1º** os veículos de transporte de animais vivos (VTAV) ficam liberados da restrição de horário de trânsito em rodovias estaduais em que seja estabelecida a restrição de tráfego pela SINFRA-MT.

No **§ 2º** as Rodovias Estaduais onde a restrição de tráfego for estabelecida por decisão judicial, serão adotadas pela SINFRA-MT as disposições de dimensões de veículos, dias e horários estabelecidos na referida decisão.

E no **§ 3º** em qualquer situação de restrição de tráfego, fica proibido o trânsito nos finais de semana e feriados.

Seguindo em seu **art. 4º**, os usuários que necessitem passar pelas rodovias e trechos com restrição de tráfego determinada pela SINFRA-MT, deverão encaminhar a documentação necessária à SINFRA-MT para obtenção de Autorização Especial de Trânsito – AET, especialmente com a comprovação farão operações de carga e descarga em empresas, indústrias ou propriedades rurais situadas às margens das rodovias e trechos sob restrição ou que estejam prestando serviço em obras de manutenção e recuperação da referida via terrestre.

Em seu **parágrafo único**, os usuários de rodovias estaduais sob restrição de tráfego que residam ou exerçam atividades comerciais nesses locais e que utilizem veículos de carga com dimensões acima das estabelecidas nesta Lei, ficam liberados das restrições estabelecidas nesta Lei, desde que

*apresentado o comprovante de residência, para os residentes ou a nota fiscal ou documento equivalente que comprove a operação comercial.*

*No art. 5º, as Autorizações Especiais de Trânsito – AET que porventura forem expedidas permitindo o tráfego nas rodovias e trechos com restrição serão emitidas por viagem, podendo ser atribuído prazo de validade da AET após análise do processo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as orientações da SINFRA – MT.*

*O art. 6º, diz que a não observância dos preceitos desta Lei sujeita o infrator à autuação por infração de trânsito prevista no artigo 187, inciso I, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como às medidas administrativas previstas, sem prejuízo de outras infrações de trânsito constatadas e das sanções previstas em Lei e demais normas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.*

*Já no art. 7º, a SINFRA-MT deverá expedir a Normatização das Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.*

*Os autores apresentaram a justificativa às fls. 03 e 04, onde descrevem que a presente proposição tem como objetivo regulamentar o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego.*

*Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.*

*É o relatório.*

## **II – DA ANÁLISE**

*As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).*

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, nem norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria, inexistindo impedimento regimental ao prosseguimento da proposta de lei. De tal forma, a proposição contempla as condições imprescindíveis para a avaliação de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Os autores do referido Projeto de Lei, visualizam a necessidade da regulamentação do trânsito de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais e Rodovias Federais delegadas submetidas à restrição de tráfego, como forma de uniformizar os procedimentos da fiscalização do trânsito.

Trata-se de uma propositura onde os nobres Parlamentares tem o seguinte objetivo:

- ✓ Regulamentar o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vejamos o que diz o artigo 187 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997:

*“Art. 187 – Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:*

*I – Para todos os tipos de veículos:*

*Infração – média;*

*Penalidade – multa;*

*II – (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998).*

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 774/2021 está em consenso com os pressupostos de relevância social, conveniência e oportunidade.

Uma vez, que entende que há a necessidade de se adequar a Lei Estadual (Lei Complementar nº 612, de 28/01/2019 e Decreto Estadual nº 285/2015) em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e que o Projeto apresentado visa responsabilidade e adoção de medidas de controle de tráfego que possibilitem maior segurança aos usuários das Rodovias Estaduais e diminuam o risco de acidentes.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 774/2021, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto e coautoria da Deputada Estadual Janaína Riva.

*É o parecer.*

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao PL nº 774/2021 que *“Regulamenta o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.”*

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 774/2021 está em consenso com os pressupostos de relevância social, conveniência e oportunidade.

Uma vez, que entende que há a necessidade de se adequar a Lei Estadual (Lei Complementar nº 612, de 28/01/2019 e Decreto Estadual nº 285/2015) em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e que o Projeto apresentado visa responsabilidade e adoção de medidas de controle de tráfego que possibilitem maior segurança aos usuários das Rodovias Estaduais e diminuam o risco de acidentes.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 774/2021, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto e coautoria da Deputada Estadual Janaína Riva.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021.

## IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 774/2021 - Parecer nº 0054/2021
Reunião da Comissão em <u>30 / 08 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <i>Delegado Claudinei</i>

### VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 774/2021**, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto e coautoria da Deputada Estadual Janaína Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO DEL. CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	